

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000176/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013413/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.227982/2026-39
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.249138/2025-60
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB SERV SAUDE REDE PRIVADA DO MUNICIPIO DE GOIANIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, CNPJ n. 26.619.254/0001-86, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLEMERSON DA COSTA PIMENTA;

E

SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO, CNPJ n. 02.177.940/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO VILELA LAUAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Atendentes, Técnicos e Auxiliares Administrativos, Técnicos e Auxiliares de Laboratório, e Serviços Gerais nos Estabelecimentos de Saúde e Odontológicos**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Goiânia/GO e Senador Canedo/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

A partir de 1º de janeiro de 2026, os pisos salariais ou salários de ingresso passarão a vigorar com os seguintes valores:

Recepcionistas R\$ 1.902,00

Serviços Gerais R\$ 1.788,00.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

Fica estabelecido o reajuste salarial de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) para os empregados que não possuem piso salarial e ganharam em 31/12/2025 até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) salário base; para os empregados que receberam em 31/12/2025 mais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) salário base, o reajuste será de 4,44% Quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento, a partir

de 01 de janeiro de 2026, a incidir sobre os salários de janeiro de 2025, já reajustado com a Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os pisos da tabela acima se referem à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, bem como as pactuadas ou carga horária regulamentada por lei específica.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, ainda que não comunicadas ao suscitante, principalmente, conforme a Instrução Normativa nº 1 do Colendo TST.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que forem admitidos durante a vigência da presente convenção, o reajuste estabelecido no *caput* será proporcional ao tempo de contrato, considerando-se cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias, ou seja, apurar-se-á 1/12 do reajuste concedido, aplicando-se o resultado obtido sobre o salário de admissão, observando-se as datas de pagamento ajustadas na forma prevista nessa cláusula.

Parágrafo Quarto: Fica permitida as empresas que praticarem salários superiores ao piso definido no *caput*, definir como contraprestação ao trabalho, transitoriamente durante a vigência do contrato de experiência, o valor do piso salarial.

Parágrafo Quinto: Ficam expressamente excluídos da aplicação desta cláusula os empregados enquadrados no parágrafo único do artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: As diferenças salariais provenientes do presente termo aditivo serão pagas até a competência março/2026..

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALE REFEIÇÃO

A partir de 01/03/2025 a Empresa fornecerá vales-refeições, no 1º dia útil de cada mês, no valor mínimo de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais**, em conformidade com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei 6.321/76), usualmente aceito na região, a todos os trabalhadores da categoria profissional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXILIO CRECHE

A empresa reembolsará as suas empregadas, o valor mensal de **R\$ 170,00 (cento setenta reais)**, para cada filho(a) de até 06 (seis) anos de idade, destinado ao pagamento de creche ou de pré-escola, de livre escolha da empregada, bem como ao ressarcimento de gastos com outra modalidade de prestação de serviços de mesma natureza, comprovadas as despesas realizadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA DO ACT

Além dos trabalhadores especificados no *caput*, com exceção dos trabalhadores representados por sindicatos específicos com Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, a qual se submeta a Empresa, o presente Acordo abrangerá todos os demais trabalhadores, pois o Sindicato acordante representa os "trabalhadores em serviços de saúde da rede privada do município de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Cidades Circunvizinhas".

}

CLEMERSON DA COSTA PIMENTA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO TRAB SERV SAUDE REDE PRIVADA DO MUNICIPIO DE GOIANIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS

MARCELO VILELA LAUAR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNET., MEDIC NUCLEAR E
RADIOTERAPIA NO EST GO

ANEXOS

ANEXO I - ABAIXO ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



